



23-08-2021

Informação para os pais

cujas crianças são acompanhadas em creches ou serviços de cuidado infantil

Informação para Instituições, Diretores, Pessoal

de creches e serviços de cuidado infantil

Novas regras para serviços de cuidado infantil devido à alteração do Regulamento sobre Prestação de Cuidados e Coronavírus

A partir de hoje, segunda-feira, o Regulamento sobre Prestação de Cuidados e Coronavírus (Corona BetrVO) alterado aplica-se aos serviços de cuidado infantil. Em consonância com todas as outras áreas da sociedade, aplica-se a regra “VRT” (vacinação, recuperação ou testagem) à entrada em serviços de cuidado infantil e é obrigatório o uso de máscara em espaços interiores. Há exceções para ambos.

Estas regras aplicam-se aos funcionários, prestadores de serviços de cuidado infantil, bem como aos pais e outras pessoas (terceiros). **Não** se aplicam às crianças que ainda não iniciaram a atividade escolar. Porém, aplicam-se a crianças em idade escolar.

As seguintes alterações aplicam-se ao setor dos serviços de cuidado infantil:

Uso obrigatório de máscara em espaços interiores

Em espaços interiores, é obrigatório o uso de, pelo menos, menos uma máscara cirúrgica por todas as pessoas (funcionários, prestadores de serviços de cuidado infantil, pais e terceiros), independentemente de ser mantida uma distância mínima.

Exceções:

- Funcionários e prestadores de serviços de cuidado infantil durante o acompanhamento de crianças sem a presença de outras pessoas
- Funcionários e prestadores de serviços de cuidado infantil quando apenas estão presentes funcionários ou prestadores de serviço de cuidado infantil imunizados (se estiverem presentes pessoas testadas, todos são obrigados a usar máscara)
- Todas as pessoas, se o prestador de serviços de cuidado infantil considerar a remoção temporária das máscaras necessárias por razões pedagógicas, mesmo na presença dos pais ou de terceiros. Nestes casos, deve ser mantida a distância mínima entre adultos.
- Os pais e os funcionários, se estiverem em lugares sentados ou em pé fixos no contexto de reuniões de pais
- Todas as pessoas que não possam usar máscara por motivos médicos comprovados
- Todas as pessoas quando comunicam com pessoas surdas ou com dificuldades auditivas
- Excecionalmente, todas as pessoas noutras situações descritas mais detalhadamente no § 4, parágrafo 2 do Regulamento sobre Prestação de Cuidados e Coronavírus, por exemplo, durante as refeições e durante atividades de exercício ou música

Na rotina diária dos serviços de cuidado infantil, é obrigatório o uso regular de máscara para todas as partes envolvidas no contacto entre funcionários, prestadores de serviços de cuidado infantil, pais ou terceiros. No caso do cuidado infantil sem outras pessoas presentes, não é obrigatório o uso de máscara.

Regra VRT à entrada

De acordo com a regra VRT (acesso apenas para pessoas vacinadas, recuperadas ou testadas), apenas pessoas imunizadas ou testadas (funcionários, pais e terceiros) têm acesso aos serviços de cuidado infantil.

Exceções:

- Para os pais quando deixam e vão buscar os seus filhos
- Para crianças e jovens em idade escolar que foram testados regularmente e estão, portanto, em pé de igualdade com aqueles que foram testados
- Em situações de emergência

As pessoas não imunizadas ou não testadas não estão autorizadas a entrar nos locais de serviços de cuidado infantil noutras situações que não a de deixar ou ir buscar crianças. Os diretores de serviços de cuidado infantil devem excluir estas pessoas da participação em serviços.

Cumprimento do dever de testagem

Considera-se que os funcionários cumpriram o dever de testagem se efetuarem duas vezes por semana um teste rápido num centro de testagem (Bürgerstest) ou um teste supervisionado pela entidade empregadora.

O teste supervisionado pela entidade empregadora é um teste rápido fornecido gratuitamente pela entidade empregadora e realizado por pessoal especializado ou treinado, ou sob a supervisão de uma pessoa especializada ou treinada.

Uma vez que o teste supervisionado pela entidade empregadora não é possível para os trabalhadores independentes do serviço de cuidado infantil, o dever de testagem só é considerado cumprido se efetuarem um teste rápido num centro de testagem (Bürgerstest) duas vezes por semana.

Os pais e terceiros devem apresentar o comprovativo de um teste rápido num centro de testagem (Bürgerstest) realizado nas 48 horas anteriores, a fim de cumprir o dever de testagem.

**Ministério da Infância, Família, Refugiados e Integração do
Estado da Renânia do Norte-Vestefália**